

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATO N° 20240032

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, n° 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.981.427/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 046.817.211-40, residente na Vicinal do Km 300 Sul a 5km, e de outro lado a firma A.L BRANDÃO FILHO COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 30.233.223/0001-60, estabelecida à AV. TRANSAMAZONICA S/N, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADEMIR LOPES BRANDÃO FILHO, residente na AV TRANZAMAZONICA S/N, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 007.219.062-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° PE SRP 017-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento sob demanda de peças para reposição de veículos leves e pesados destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, e Secretarias vinculadas.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 016/2023, ao PE SRP n° 017/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012742	BATERIA 90 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
026826	BATENTE DA BALANCA SUPERIOR L200 TRITON - Marca.: TR	UNIDADE	13,00	53,980	701,74
026828	BATENTE DE MOLA L200 TRITON-2014 - Marca.: TRW	UNIDADE	13,00	80,980	1.052,74
026856	FILTRO DE OLEO DIESEL L200 TRITON-2014 - Marca.: WIX	UNIDADE	23,00	1.381,000	31.763,00
026885	TERMINAL DE DIRECAO LONGO L200 TRITON-2014 - Marca.: TRW	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
059576	UNIDADES ELETRONICAS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	15,00	4.529,000	67.935,00
059577	CAMINHÃO BOBI 31 330 ANO: 2012 MOTOR CUMMINS	UNIDADE	2,00	4.551,000	9.102,00
059578	SOLENIIDADE REGULADORA DE PRESSAO DA BOMBA DE ALTA -	UNIDADE			
059579	CAMINHÃO BOBI 31 330 2012 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	14,00	4.889,000	68.446,00
059579	COMPRESSOR DE SISTEMA DE AR DOS FREIOS CAMINHÃO BOBI	UNIDADE			
059579	31 330 2012 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	13,00	5.116,000	66.508,00
059580	CALÇOS DE BORRACHA DE CABINE CAMINHA BOBI 31 330 201	UNIDADE			
059580	2 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	13,00	1.448,000	18.824,00
059581	CAIXA DE FILTRO DE AR DO MOTOR CAMINHÃO BOBI 31 330	UNIDADE	13,00	1.448,000	18.824,00
059581	2012 - Marca.: RESERPLASTIC	UNIDADE			
059581	CONJUNTO DE EIXO CAMINHA BOBI 31 330 2012 - Marca.:	UNIDADE	25,00	6.885,000	172.125,00
059582	CONJUNTO DE EIXO DA SAIDA DE TRACAO PARA DIFERENCIAL	UNIDADE			
059582	TRASEIRO COMPLETO COM LUVA	UNIDADE			
059582	JOGO LONA DE FREIO 1X CAMINHA BOBI 31 330 2012 - Mar	UNIDADE	28,00	323,000	9.044,00
059583	ca.: TRW	UNIDADE			
059583	CONJUNTO LUVA DE ESPIGA DO CARDAOZINHO TRASEIRO CAMI	UNIDADE	9,00	2.606,000	23.454,00
059584	NHA BOBI 31 330 2012 - Marca.: TRW	UNIDADE			
059584	CRUZETA DO CARDAOZINHO TRASEIRO CAMINHA BOBI 31 330	UNIDADE	8,00	421,000	3.368,00
059599	2012 - Marca.: TRW	UNIDADE			
059599	TERMINAL DE DIRECAO ESQUERDA - MOTONIVELADORA XCMG G	UNIDADE	19,00	3.873,000	73.587,00
059600	R 1803 BR - Marca.: TRW	UNIDADE			
059600	REFERENCIA 380901068	UNIDADE			
059600	ROLAMENTOS DOSCUBOS DIANTEIROS - MOTONIVELADORA XCMG	UNIDADE	23,00	879,000	20.217,00
059601	GR 1803 BR - Marca.: SKF	UNIDADE			
059601	REFERENCIA 32018	UNIDADE			
059601	ROLAMENTO DO EMBUCHAMENTO GIRO DIANTEIRO - MOTONIVEL	UNIDADE	57,00	724,000	41.268,00
059602	ADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: SKF	UNIDADE			
059602	REFERENCIA NK 55/25	UNIDADE			
059602	ROLAMENTO DESLIZANTE DO EMBUCHAMENTO - MOTONIVELADOR	UNIDADE	22,00	824,000	18.128,00
059603	A XCMG GR 1803 BR - Marca.: SKF	UNIDADE			
059603	REFERENCIA AXK 6085	UNIDADE			
059603	BUCHAS DE PINO CENTRAL DA CANGALHA DIANTEIRA - MOTON	UNIDADE	24,00	1.104,000	26.496,00
059604	IVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: FIX	UNIDADE			
059604	REFERENCIA 380901055	UNIDADE			
059604	TERMINAL DE DIRECAO DIREITA - MOTONIVELADORA XCMG GR	UNIDADE	24,00	2.540,000	60.960,00
059605	1803 BR - Marca.: TRW	UNIDADE			
059605	REFERENCIA 380901101	UNIDADE			
059605	JOGO DE BUCHA CONCOVA OU ROLAMENTO - MOTONIVELADORA	UNIDADE	23,00	2.220,000	51.060,00
	XCMG GR 1803 BR - Marca.: AXIOS	UNIDADE			
	REFERENCIA GAC 405	UNIDADE			

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



059606	PINO DO SISTEMA DE GIRO - MOTONIVELADORA XCMG GR 180 3 BR - Marca.: FIX REFERENCIA 380903079	UNIDADE	23,00	2.735,000	62.905,00
059607	PISTA DE VEDAÇÃO DOS CUBOS DIANTEIROS - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: TRW REFERENCIA 380900931	UNIDADE	23,00	420,000	9.660,00
059608	CALCOS DOS TRILHOS DA LAMINA DA 120 K CAT - Marca.: MONACO REFERENCIA 5T-8366	UNIDADE	123,00	584,000	71.832,00
059609	PORCAS DOS TERMINAIS DE DIREÇÃO - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: FIX REFERENCIA 805238897	UNIDADE	26,00	262,000	6.812,00
059610	ANEIS DE VEDAÇÃO CUBO - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: METAL LEVE REFERENCIA 380900932	UNIDADE	73,00	1.875,000	136.875,00
059611	ANEIS DE VEDAÇÃO TANDER - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: METAL LEVE REFERENCIA 800107341	UNIDADE	22,00	587,000	12.914,00
059612	BUCHAS DE ALINHAMENTO TANDER - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: FIX REFERENCIA 800142094	UNIDADE	22,00	877,000	19.294,00
059613	MANGA DE SUPORTE - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: TRW REFERENCIA 800142093	UNIDADE	23,00	1.498,000	34.454,00
059614	BUCHA DAS BASES DAS GARRAFAS DE LEVANTAMENTO - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: FIX REFERENCIA 381600397	UNIDADE	22,00	396,000	8.712,00
059615	CAPAS DO PINO DA CELA - MOTONIVELADORA SCMG GR 1803 BR - Marca.: MONACO REFERENCIA 381600396	UNIDADE	22,00	337,000	7.414,00
059616	BARRA DE BRONZE GRATIFICADO - MOTONIVELADORA XCMG GR 1803 BR - Marca.: TRW 50CM X 80.MM OU TM 50	UNIDADE	5,00	945,000	4.725,00
059617	BUCHA DE CENTRO DA BARRA V - CAMINHÃO BOBI 31 330 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	9,00	273,000	2.457,00
059618	BUCHA LATERAL DABARRA V CAMINHÃO BOBI 31 330 - Marca.: FIX	UNIDADE	22,00	298,000	6.556,00
059656	LANTERNAS TRASEIRA CAMINHÃO BOBI 26280 2013 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
059658	PARA-CHOQUE TRASEIRO CAMINHÃO BOBI 26280 2013 - Marca.: DAIRA	UNIDADE	5,00	1.050,000	5.250,00
059664	PARA-BRISA DIANTEIRO CAMINHÃO BOBI 26280 2013 - Marca.: FANAVID	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
059667	MOLAS MESTRES DOS FEIXES DIANTEIROS CAMINHÃO BOBI 26280 2013 - Marca.: MARCHETTE	UNIDADE	13,00	928,500	12.070,50
059671	CALCOS DE BORRACHA DA CABINE CAMINHÃO BOBI 26280 2013 - Marca.: MONACO	UNIDADE	4,00	200,000	800,00
059673	JOGOS DE LONA DE FREIO 1X CAMINHÃO BOBI 26280 2013 - Marca.: TRW	UNIDADE	18,00	388,000	6.984,00
059676	BOMBA DE TRANSMISSÃO PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: BOSCH REFERENCIA 71102505	UNIDADE	5,00	1.869,000	9.345,00
059677	STATOR PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: MONACO REFERENCIA E 105059	UNIDADE	5,00	628,000	3.140,00
059685	VEDADOR DE RETENÇÃO D80312 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: MONACO	UNIDADE	6,00	248,000	1.488,00
059706	KIT REVISÃO E155067 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: MONACO	UNIDADE	7,00	79,000	553,00
060500	TAMBORES DE FREIO CAMINHÃO 26.280 - 2013 - Marca.: T	UNIDADE	14,00	320,000	4.480,00
060558	PARA-CHOQUE DIANTEIRO CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: DAIRA	UNIDADE	7,00	990,000	6.930,00
060574	PARES DE FAROL CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: NINO	UNIDADE	8,00	338,000	2.704,00
060579	MAÇANETA INTERNA DA PORTA CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: MONACO	UNIDADE	8,00	450,000	3.600,00
060603	FILTRO DE ÓLEO MOTOR W 934 TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: WIX	UNIDADE	8,00	300,000	2.400,00
060605	BOMBA INJETORA TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	9,00	5.000,000	45.000,00
060606	MOTOR DE PARTIDA TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	950,000	7.600,00
060607	ALTERNADOR TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	750,000	6.000,00
060623	COMANDO HORRIB DA DIREÇÃO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: SUGAI	UNIDADE	9,00	2.940,000	26.460,00
060625	FILTRO RACOL DIESEL TRATOR LS PLUS 100 - 2020 - Marca.: WIX	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
060627	FILTRO LUBRIFICADOR 2654407 TRATOR LS PLUS 100 - 2020 - Marca.: WIX	UNIDADE	18,00	500,000	9.000,00
060629	FILTRO HIDRAULICO LS 40376771 TRATOR LS PLUS 100 - 2020 - Marca.: WIX	UNIDADE	19,00	120,000	2.280,00
060631	FILTRO DE AR DO MOTOR 40317164 TRATOR LS PLUS 100 - 2020 - Marca.: WIX	UNIDADE	19,00	170,000	3.230,00
060640	FILTRO RACOL PSD 960/1 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: WIX	UNIDADE	14,00	120,000	1.680,00
060642	LANTERNA TRASEIRA CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	14,00	80,000	1.120,00
060645	UNIDADES DO MOTOR CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	14,00	130,000	1.820,00
060649	MANGUEIRAS HIDRAULICAS GRADE AGRICOLA BALDAN 2017 - Marca.: NORFLEX	UNIDADE	14,00	250,000	3.500,00
060650	DISCOS GRADE AGRICOLA PICCIN 2018 - Marca.: METISA	UNIDADE	100,00	280,000	28.000,00
060652	RODAS COM PNEUS GRADE AGRICOLA PICCIN 2018 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	2.000,000	16.000,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



060653	GARRAFAS DE LEVANTAMENTOS GRADE AGRICOLA PICCIN 2018 - Marca.: WORKER MODELO GAC ESPECIFICAÇÃO 14X26 RO SERIE 18/02864	UNIDADE	6,00	1.300,000	7.800,00
060720	JOGO PASTILHA DE FREIO S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: T	UNIDADE	14,00	0,770	10,78
060721	JOGO LONA DE FREIO S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: TRW	UNIDADE	14,00	99,000	1.386,00
060724	AMORTECEDOR DIANTEIRO S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: AX	UNIDADE	14,00	125,000	1.750,00
060726	PA DE LANTERNAS TRASEIRA S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	18,00	250,000	4.500,00
060727	PA DO FAROL S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: NINO	UNIDADE	18,00	650,000	11.700,00
060728	FILTRO DE COMBUSTIVEL S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: WI	UNIDADE	13,00	75,000	975,00
060729	FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE S10 2.8 CTDI 2016 - Mar ca.: WIX	UNIDADE	13,00	100,000	1.300,00
060730	ALTERNADO S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
060731	CORREIA DE MOTOR S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: GATES	UNIDADE	13,00	50,000	650,00
060733	KIT DE EMBREAGEM S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: LUK	UNIDADE	13,00	800,000	10.400,00
060739	FILTRO DE AR DO MOTOR S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: WI	UNIDADE	13,00	48,000	624,00
060740	RADIADOR S10 2.8 CTDI 2016 - Marca.: RD	UNIDADE	8,00	430,000	3.440,00
060742	KIT DIFERENCIAL DIANTEIRO S10 2.8 CTDI 2016 - Marca. : TRW	UNIDADE	8,00	975,000	7.800,00
084384	CORREIA V L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: TRW	UNIDADE	7,00	880,000	6.160,00
084385	LONA DE FREIO L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: TRW	UNIDADE	14,00	790,000	11.060,00
084386	PASTILHA DE FREIO L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: TRW	UNIDADE	14,00	1.650,000	23.100,00
084390	FILTRO DE AR CONDICIONADO L200 OUTDOOR 2010 - Marca. : WIX	UNIDADE	14,00	2.800,000	39.200,00
084399	PASTILHA DE FREIO F350 2017 - Marca.: TRW	UNIDADE	13,00	60,000	780,00
084403	FILTRO DE AR CONDICIONADO F350 2017 - Marca.: WIX	UNIDADE	13,00	47,000	611,00
084404	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA F350 2017 - Marca.: SKF	UNIDADE	8,00	1.750,000	14.000,00
084405	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA F350 2017 - Marca.: SKF	UNIDADE	8,00	2.700,000	21.600,00
084406	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE F350 2017 - Marca.: WIX	UNIDADE	8,00	63,000	504,00
084407	KIT EMBREAGEM F350 2017 - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00
084417	FILTRO DE AR CONDICIONADO FRONTIER 2021 - Marca.: WI	UNIDADE	13,00	90,000	1.170,00
084418	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA FRONTIER 2021 - Marca.:	UNIDADE	8,00	5.280,000	42.240,00
084420	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE FRONTIER 2021 - Marca.:	UNIDADE	8,00	1.124,000	8.992,00
084421	KIT EMBREAGEM FRONTIER 2021 - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	2.642,000	10.568,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.611.569,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.611.569,76 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 017-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 017-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 017-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Rodrigo de Oliveira Souza, CPF: 547.538.642-00, Portaria nº 575/2023 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0208.151220037.2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.301.956,50, Exercício 2024 Atividade 0203.041220037.2.088 Manutenção da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 99.487,48, Exercício 2024 Atividade 0205.206050037.2.100 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 210.125,78 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 017-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 07 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

A.L BRANDÃO FILHO COMERCIO
CNPJ 30.233.223/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____